



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 051/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SCANNER DE ALTA CAPACIDADE.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.388.674/0002-00, instalada na Travessa Rui Barbosa, nº 891, Bairro Reduto, CEP nº 66.053-260, (91) 3215-0230, (31) 3465-3638 – Fax: (31) 3465-3601, E-mail: licitacao@stoque.com.br, fibelem@stoque.com.br, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **THIAGO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M-8.975.699 –SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.011.826-90, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/03047** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 046/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 046/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Aquisição de 13 (treze) scanners de alta capacidade, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 518.999,91 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28 de novembro de 2019 e término em 28 de novembro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0318.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO NONO** – O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O não cumprimento da obrigação contida nesta cláusula será considerada como recusa em assinar o contrato, imputando-se à EMPRESA CONTRATADA a aplicação da correspondente penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços/fornecimento, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- XII. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- XIII. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- XIV. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
- XV. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, por meio dos servidores listados no item 18 do Termo de Referência exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções serão classificadas conforme a gravidade da conduta em leves (L), medianas (M) ou graves (G).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada, salvo previsão expressa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes do descumprimento das disposições contratuais serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- a. Grau de Severidade Leve (L1) – Aplicação de Sanção:
  - L1** – Advertência.
- b. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) – Aplicação de Multas:
  - M1** - Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
  - M2** - Multa de 3% (três por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
  - M3** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
- c. Grau de Severidade Grave (G1) - Aplicação de Sanção:
  - i. Multa de 7% (zero vírgula sete por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- obrigação;
- ii. Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, sem prejuízo de eventual indenização pela EMPRESA CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados o TRIBUNAL decorrente das infrações cometidas;
  - iii. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O grau de severidade inicial da pena será determinado conforme a Tabela de condutas que ensejam a aplicação de Sanções (Parágrafo Décimo Segundo), considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando na cumulação com a(s) sanção(ões) anteriormente aplicada(s) (L1+ M1+ M2+ M3 + G1), excetuadas as penas de multas previstas na Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas (Parágrafo Décimo Segundo);

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista no “G1”, “alínea c, subitem ii”, quando a rescisão decorrer da própria mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As sanções previstas em “G1”, subitens iii e iv, somente poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções referidas no subitem i e ii do “G1” e nos itens M1, M2 e M3.

**PARÁGRAFO NONO** – A sanção de advertência somente poderá ser cumulada com a(s) pena(s) de multa(s) moratória.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A sanção de multa por inadimplência, aplicada na forma parágrafo sexto será limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor unitário do produto, excetuadas as penas de multas previstas na Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas (Parágrafo Décimo Segundo);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As sanções de grau de severidade grave (G1), poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Tabela de condutas que ensejam a aplicação de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Sanções:

ID	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA				
		Grau de Severidade				
		Leve	Moderado		Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1
16.13.1	O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;	1ª vez	2ª	3ª	4ª	5ª
16.13.2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;	-	1ª	2ª	3ª	4ª
16.13.3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.13.4	O atraso injustificado no início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento;	-	1ª	-	-	-
16.13.5	O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento durante o desenvolvimento do contrato, quando não tenha previsão de conduta específica;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.13.6	O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	-	1ª	2ª	3ª	4ª
16.13.7	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;	-	-	-	-	1ª
16.13.8	Agir de má-fé na relação contratual;	-	-	-	-	1ª
16.13.9	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual que não tenha previsão de conduta específica;	-	-	-	-	1ª
16.13.10	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	-	-	-	-	1ª
16.13.11	Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	-	-	-	-	1ª
16.13.12	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;	-	-	-	-	1ª
16.13.13	Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;	-	-	-	-	1ª



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

16.13.14	A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;	-	-	-	-	1ª
16.13.15	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	-	-	-	-	1ª
16.13.16	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.13.17	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.13.18	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do TRIBUNAL, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do TRIBUNAL, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema;	-	-	-	-	1ª

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas:

ID	CONDUTAS	PENALIDADE
16.14.1	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência (item 5);	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato
16.14.2	Não cumprimento dos prazos estipulados no item 16.22 do TR.	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, mais R\$ 10,00 (dez reais) por hora (corrida) de inadimplência
16.14.3	<b>Não atendimento do chamado técnico</b> até um período limite de <b>720 (setecentos e vinte)</b> horas corridas.	Multa no valor fixo de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e mantendo-se os motivos que ensejam a multa, o grau de severidade será elevado e a licitante/contratada estará sujeita às demais sanções descritas nos itens do <b>G1</b> , diversas da multa.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Para a penalidade prevista no item 16.14.3, sendo a contagem dos prazos suspensa entre as 00:00h do dia de início até 23:59h dos dias em que não houver regular expediente no TRIBUNAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste item, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado

9



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 046/TJPA/2019, constante do processo nº PA-PRO-2019/03047, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Itaú, Agência 8524, conta corrente nº 01566-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

I = (TX/100)                      I = (6/100)                      I = 0,0001644  
365                                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 28 de novembro de 2019.

Francisco de Oliveira Campos Filho  
Secretário de Administração do TJE/PA

  
Thiago de Assis da Silva  
Empresa

**Testemunhas:**

Nome

CPF/MF 033.623.282-96

Nome

DACTON SIMÕES MARTINS  
CPF/MF 377.778.152-53



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Gabinete da Presidência

**2. OBJETO**

2.1. Aquisição de 13 scanners de alta capacidade.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins deste Termo de Referência:

3.2. **TRIBUNAL:** é nomenclatura dada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA;

3.3. **SI:** é nomenclatura dada a Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

3.4. **EMPRESA CONTRATADA ou CONTRATADA:** é nomenclatura dada a empresa vencedora do processo licitatório;

3.5. **PRODUTO:** o objeto do termo de referência, seja ele hardware, software, acessório ou periférico será denominado simplesmente de "PRODUTO";

3.6. **CHAMADO:** as manifestações dos usuários sobre algumas de suas necessidades em relação às áreas de software, infraestrutura, hardware e rede, considerando incidentes ou serviços, serão denominadas simplesmente de "CHAMADO";

3.7. **HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL:** o período compreendido entre 08 (oito) e 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, será denominado simplesmente de "HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL";

3.8. **SCANNER DE ALTA CAPACIDADE:** Scanners que possuem grande versatilidade, confiabilidade e produtividade, capazes de suportar um grande volume de trabalho diário e em alta velocidade.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.1. Motivação da contratação:

O Poder Judiciário paraense está acompanhando as mudanças e tem se esforçado para desburocratizar a Justiça. Para tanto, aderiu a sistemas digitais e eletrônicos mais eficientes, práticos e rápidos, de modo a possibilitar que a sociedade tenha acesso a uma prestação jurisdicional ágil, célere, efetiva e cada vez mais adaptada à realidade.

Em agosto de 2018, o Tribunal de Justiça do Pará consolidou a digitalização criando uma central específica na cidade de Belém para realizar a digitalização dos processos físicos de 1º grau para digitais a qual, durante o período de funcionamento já realizou a digitalização de 2 (dois) milhões de folhas, correspondendo 13 (treze) mil processos que receberam algum recurso para, nascendo totalmente digitais no âmbito do 2º Grau. Vale ressaltar que ela recebe todos os processos do estado com recursos e necessariamente o processo físico tem que ser encaminhado para a cidade de Belém.

Durante a execução deste trabalho ainda houve a necessidade de digitalização de processos de matérias específicas, como improbidade administrativas e de fazenda pública. Para a execução, foi realizada a aquisição de 7 (sete) *scanners* de grande porte no processo de número PA-PRO-2018/03075, os quais permitiram uma maior produtividade no processo de digitalização. A expansão deste serviço para outras cidades pelo afim de possibilitar a digitalização de processos de outras matérias e total digitalização do acervo das unidades judiciárias. Para atender a esta demanda, existe a necessidade de aquisição de novos scanners de alta capacidade.

Neste momento a expansão do serviço se dará para a região sudeste do Pará, nas cidades de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis. Para esta ação, faz-se necessária também a expansão da quantidade de scanners, o qual é o objeto desta demanda para aquisição tecnológica.

4.2. Objetivos a serem alcançados com a contratação:

- a) Digitalizar os processos da região sudeste do estado, prioritariamente os da cidade de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis;
- b) Descentralizar o trabalho de indexação de processos para a inclusão no Pje;
- c) Dar maior celeridade ao tramite processual.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.3. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação:

- Dotar de boa estrutura de hardware a expansão da digitalização de processos no âmbito do 1º grau;
- Aumentar o quantitativo de processos migrados para o sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe), o que denota maior celeridade na prestação jurisdicional;
- Maior segurança, devido à contingência dos documentos físicos em digitais;
- Maior economia de papel, suprimentos e espaço físico para a guarda dos processos.

4.4. Alinhamento Estratégico:

O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 dispõe a “Celeridade e produtividade na prestação judicial” como macro desafio, que possui como iniciativa estratégica 2.1 – Implementação da Gestão do Processo Judicial Eletrônico, que subentende a adaptação da infraestrutura Tecnológica necessária para suportar a crescente demanda por digitalização de documentos componentes da instrução processual.

O Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2019/2021 contempla a Ação 2.1.1 Expandir o PJE em todas as unidades judiciárias da capital e do interior e no 2º grau.

4.5. Referência aos estudos preliminares:

Este termo de referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria Judiciária e os estudos preliminares constantes do processo administrativo PA-PRO-2019/03047.

4.6. Relação entre a demanda e a quantidade de bens:

A distribuição dos scanners será prioritariamente para atender a digitalização de processos das comarcas de Parauapebas, Curionópolis e Canaã dos Carajás e em menor quantidade de processos que possuem recursos para o 2º grau;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.7. Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação:

A digitalização de documentos atualmente é uma tendência corporativa. As empresas atrelam a utilização de documentos digitais aumenta a celeridade dos processos internos, provoca a economia de judiciário, isso também não é diferente.

A tendência da digitalização em massa está provocando a adesão de serviços apropriados para a digitalização ou para que cada organização crie os seus próprios serviços, que foi até agora o caminho trilhado pelo TJPA e que traz retorno e benefício para os jurisdicionados. Desta forma, a aquisição de scanners de alta capacidade vai ao encontro desta necessidade de aumentar a quantidade de processos judiciais digitais e fazer com que em um tempo razoável o poder judiciário possa contar com os seus documentos totalmente digitalizados.

4.8. Natureza do objeto:

A solução consiste de equipamento de digitalização de produção, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.9. Parcelamento dos itens que compõem a solução de TIC:

O parcelamento não é permitido, sendo a entrega do objeto ser feita de uma única vez, em no máximo 30 dias, a partir da data da emissão do empenho, não sendo permitido o fracionamento na entrega dos mesmos em função da extrema necessidade do uso de tais equipamentos por parte do TJPA.

4.10. Modalidade, tipo de licitação e Critérios de Habilitação:

Far-se-á através de licitação na modalidade de pregão eletrônico.

4.11. Impacto ambiental:

A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

4.12. Conformidade técnica e legal do objeto:

Constitui o referencial normativo da presente licitação dos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias;
- Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias;
- Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias;
- Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação; Instrução
- Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias;
- Resolução 182 do CNJ, de 17/10/2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## 5. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A EMPRESA CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação (valor unitário do equipamento x quantidade solicitada), a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do Contrato, assim como o pagamento de eventuais multas.
- 5.2. A garantia citada no item anterior, será liberada ou restituída após a execução do contrato (24 meses) e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.3. Caberá a EMPRESA CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 5.4. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 5.5. Seguro-garantia;
- 5.6. Fiança bancária.
- 5.7. O não cumprimento da obrigação acima descrita será considerada como recusa em assinar o contrato, imputando-se à EMPRESA CONTRATADA a aplicação da correspondente penalidade.
- 5.8. O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão, repactuação e alterações contratuais.
- 5.9. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

## 6. SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- 6.1. A EMPRESA CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRIBUNAL sem prévia autorização formal.
- 6.2. A EMPRESA CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRIBUNAL a tais documentos, sob pena de aplicação de sanção na forma prevista no item CADERNO DE PENALIDADES/SANÇÕES.
- 6.3. Quando nas dependências do TRIBUNAL os técnicos da EMPRESA CONTRATADA ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

TRIBUNAL, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

## **7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL**

- 7.1. Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 7.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 7.3. Informar à EMPRESA CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA;
- 7.6. Permitir o acesso às dependências do TRIBUNAL, aos técnicos da EMPRESA CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços, desde que seja no HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da EMPRESA CONTRATADA.

## **8. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**

- 8.1. Quando no ambiente do TRIBUNAL, manter os seus funcionários sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRIBUNAL.
- 8.3. Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL.

- 8.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do TRIBUNAL.
- 8.5. Comunicar o TRIBUNAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.6. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 8.7. Cumprir com os prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência.
- 8.8. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato.
- 8.9. Autorizar e assegurar ao TRIBUNAL o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes na Proposta da EMPRESA CONTRATADA quando do procedimento licitatório.

## **9. SCANNER DE PRODUÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS MÍNIMOS**

### **9.1. Hardware (Requisitos Mínimos)**

- 9.1.1. Tipo: Scanner de alta capacidade para documentos;
- 9.1.2. Deverá permitir a digitalização de documentos preto e branco e coloridos;
- 9.1.3. Deve permitir a digitalização em modo mesa (*flatbed*);
- 9.1.4. Para atender este item serão admitidos módulos em separado (mesa separada do scanner) desde que funcionem de forma integrada, por meio de driver único, desde que definidos pelo fabricante como componentes opcionais ou acessórios do equipamento principal;
- 9.1.5. O módulo em separado deverá ser do mesmo fabricante do scanner, totalmente compatível com o scanner fornecido. Esta compatibilidade deverá ser comprovada através de documentação oficial do próprio fabricante (manuais,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

folders, catálogos) onde o *partnumber* ou modelo do scanner esteja vinculado ao *partnumber* ou modelo do módulo "Flatbed" a ser fornecido em separado.

- 9.1.6. Deve permitir a digitalização em modo ADF (Alimentador Automático de Documentos);
- 9.1.7. Tecnologia: CCD ou CMOS CIS;
- 9.1.8. Tamanho máximo de documentos para a digitalização através do ADF: A3 (290 x 420 mm);
- 9.1.9. Tamanho mínimo de documentos para a digitalização através do ADF: A8 (52 x 74 mm);
- 9.1.10. Tamanho máximo de documentos para a digitalização através do *Flatbed*: A3 (290 x 420 mm);
- 9.1.11. Com alimentador automático de documentos (ADF) para, no mínimo, 200 folhas do tamanho A4 (210 x 297 mm), considerando a gramatura de 80 g/m<sup>2</sup>;
- 9.1.12. Velocidades de digitalização (utilizando o alimentador automático de documentos), considerando papel A4, monocromático, escala de cinza ou colorido.
  - 9.1.12.1. Modo Simplex: 80 ppm (páginas por minuto) a 300 dpi;
  - 9.1.12.2. Modo Duplex: 160 ipm (imagens por minuto) a 300 dpi;
- 9.1.13. Resolução óptica: Mínimo de 600 dpi;
- 9.1.14. Deve suportar documentos com gramatura de até 150 g/m<sup>2</sup>;
- 9.1.15. Deve suportar volume diário de, no mínimo, 30.000 folhas;
- 9.1.16. Profundidade de Bits: 24 bits para colorido e 8 bits para tons de cinza;
- 9.1.17. Deve permitir a detecção automática da orientação do documento;
- 9.1.18. Deve permitir a remoção automática de páginas em branco;
- 9.1.19. Deve permitir a detecção de dupla alimentação;
- 9.1.20. Deve permitir a detecção automática de cores;
- 9.1.21. Deve permitir a correção automática de orientação (rotação automática);
- 9.1.22. Deve permitir automaticamente a digitalização de documentos para o formato "pdf", "pdf/A" e "tiff";
- 9.1.23. Compatível com o padrão TWAIN;
- 9.1.24. Deve possuir interface USB 2.0 com o respectivo cabo para conexão ao PC, no



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

comprimento adequado, sem a utilização de conversores ou adaptadores.

9.1.25. Interface de operação em Português do Brasil;

9.1.26. Deve possuir suporte ao sistema operacional Microsoft Windows 10 (versões de 32 e 64 bits);

9.1.27. Deverá ser fornecido um software de OCR, com as seguintes características:

9.1.27.1. Reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa;

9.1.27.2. Manter a formatação original do documento, inclusive de tabelas e colunas;

## 9.2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

9.2.1. Fonte de alimentação/adaptador externo para corrente alternada com tensões de entrada de 110/220 VAC, com ajuste automático, suficiente para suportar a configuração do equipamento;

9.2.2. Não serão aceitos conversores ou transformadores externos visando atender às exigências descritas para a fonte;

9.2.3. Cada cabo deverá ser fornecido com um adaptador para o padrão antigo de tomadas (2P + T), desenvolvido para a corrente elétrica nominal compatível com o equipamento, para poder funcionar nas tomadas das sedes do TRIBUNAL.

## 9.3. IDENTIFICAÇÃO

9.3.1. Cada equipamento, além do número de série, deverá ser entregue identificado com etiqueta de patrimônio do TRIBUNAL.

9.3.2. A etiqueta deverá ser fixada no equipamento em local a ser definido pelo TRIBUNAL.

9.3.3. A etiqueta deverá estar fixada no equipamento e na embalagem do equipamento (parte externa).

9.3.4. O procedimento de fixação será definido pelo TRIBUNAL não sendo admitida quaisquer outros meios de fixação ou materiais diferentes dos definidos e/ou autorizados pela do TRIBUNAL.

9.3.5. Ao final do processo de identificação de todos os equipamentos do lote a EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer listagem em meio digital contendo o número de série do equipamento e o correspondente número de patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9.3.6. As etiquetas (equipamento e embalagem) citadas no item anterior serão fornecidas pelo TRIBUNAL.

## 10. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 10.1. Todos os componentes do produto e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 10.2. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.
- 10.3. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;
- 10.4. Os produtos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior) e não recondicionados.
- 10.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos produtos.
- 10.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data do termo de aceite.
- 10.7. Os produtos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, etc.).
- 10.8. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser conseguidas mediante



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo TRIBUNAL ou mediante aprovação escrita do TRIBUNAL.

- 10.9. Todos os componentes que farão parte dos produtos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas nesse Termo de referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, e com a devida aprovação do TRIBUNAL. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.
- 10.10. Todos os itens técnicos do Termo de referência deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.
- 10.11. Todos os produtos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.
- 10.12. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.
- 10.13. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do TRIBUNAL, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.
- 10.14. A EMPRESA CONTRATADA será responsável por qualquer procedimento físico ou de software a fim de deixar o produto pronto para a utilização dos funcionários do TRIBUNAL. A instalação do produto no ambiente do TRIBUNAL não é de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.
- 10.15. O modelo do produto ofertado pela EMPRESA CONTRATADA deverá estar





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega do termo de aceite.

- 10.16. O modelo do produto ofertado pela EMPRESA CONTRATADA deverá estar sendo comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil.
- 10.17. O fabricante do produto deverá possuir assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado pela EMPRESA CONTRATADA.
- 10.18. A EMPRESA CONTRATADA deverá ser a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a EMPRESA CONTRATADA não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ter adquirido os produtos através de um canal do fabricante, para produtos especificados pelo fabricante para uso no Brasil.

## 10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1. Deverão ser entregues para cada produto:
- 10.2. Todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente Windows 10 64 bits. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers citados em site do fabricante ou fornecedor.
- 10.3. Certificado de garantia emitido pelo fabricante do produto, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do fabricante, onde seja possível verificar as condições de garantia do produto ofertado.
- 10.4. Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos.
- 10.5. Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas.
- 10.6. Todos os softwares e drivers originais do produto (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers e softwares citados em site



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

do fabricante ou fornecedor.

- 10.7. Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pelo Empresa Licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo fabricante para a comercialização do produto no Brasil). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do fabricante ou fornecedor. Caso o manual seja disponibilizado em inglês, não haverá necessidade de tradução juramentada para o português.
- 10.8. Prazo de entrega dos produtos: no máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de recebimento da nota de empenho, data de assinatura do contrato ou documento oficial do TRIBUNAL, o que ocorrer primeiro. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a EMPRESA CONTRATADA a penalidade de multa.
- 10.9. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Augusto Montenegro, KM 04, nº 4950 – Bairro: Parque Verde – Belém – PA, ou em outro endereço indicado pelo TRIBUNAL.
- 10.10. O transporte dos produtos até o local de entrega deverá ser realizado pela EMPRESA CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito).
- 10.11. A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos produtos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega.
- 10.12. O TRIBUNAL não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela EMPRESA CONTRATADA.
- 10.13. A entrega deve ser realizada no HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL, considerando o calendário de feriados do TRIBUNAL, devendo ser agendada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada. A EMPRESA CONTRATADA deverá obter autorização para entrega junto ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco dos produtos não serem recebidos.

- 10.14. A verificação quanto ao estado dos produtos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos produtos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela EMPRESA CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do TRIBUNAL.

## 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, quando da entrega dos produtos.

11.1.2. Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência pela SI.

11.2. Para a verificação técnica dos itens do Termo de Referência, os técnicos do TRIBUNAL farão uma análise física e lógica do produto. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado, a EMPRESA CONTRATADA será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

11.3. Para o recebimento definitivo dos produtos, além da verificação técnica dos itens do Termo de Referência, o TRIBUNAL fará uma análise detalhada da procedência dos produtos, considerando os seguintes procedimentos:

11.3.1. Verificação da origem dos produtos, no caso de importação: Será analisado se os produtos foram legalmente introduzidos no Brasil. Caso solicitado pela SI, a EMPRESA CONTRATADA deverá entregar cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal devidamente legalizados.

11.3.2. Verificação da origem dos produtos, junto ao fabricante: Será analisado se os produtos fornecidos foram adquiridos pela



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EMPRESA CONTRATADA através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. Caso solicitado pela SI, a EMPRESA CONTRATADA deverá entregar cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência.

11.3.3. Verificação da originalidade dos produtos, junto ao fabricante: será analisado se os produtos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será direto com o fabricante, através do TRIBUNAL.

11.3.4. Verificação física dos produtos: será verificado se os produtos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os produtos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

11.4. Serão recusados os produtos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.

11.5. O aceite pela SI não exclui a responsabilidade civil da EMPRESA CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos materiais ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente.

11.6. O prazo de entrega do objeto contratado ficará suspenso entre a data do recebimento provisório e a do recebimento definitivo. Caso seja constatada alguma irregularidade a EMPRESA CONTRATADA será comunicada e os bens entregues deverão ser retirados e substituídos por outros (novos e sem uso), sem qualquer ônus para o TRIBUNAL.

11.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a entrega será considerada como não realizada e o prazo definido para a entrega (item 11.2), que estava suspenso, será reaberto e voltará a correr para a EMPRESA CONTRATADA a partir da comunicação da irregularidade.

11.8. Uma vez constatada a existência de incorreções e defeitos após o recebimento definitivo, a EMPRESA CONTRATADA será comunicada para sanar as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções à empresa.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

## 12. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O representante da Secretaria de Informática do TRIBUNAL registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos ora tratados, desde que aceito pela Administração do TRIBUNAL.

## 13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. Toda a comunicação entre o TRIBUNAL e EMPRESA CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

13.1.1. Documentos: Ofícios, E-mails e outros correlatos que possam ficar registrados.

13.1.2. Emissor: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.

13.1.3. Destinatário: Preposto da EMPRESA CONTRATADA e Representante legal da EMPRESA CONTRATADA.

13.1.4. Meio: Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio, ou meio eletrônico.

13.1.5. Periodicidade: Sempre que se fizer necessário à comunicação com a EMPRESA CONTRATADA.

## 14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

FASE	MÉTODO	RESULTADO ESPERADO
01	Ligar os scanners do lote adquirido para testes de hardware e software	0% (zero por cento) de erro
02	Aferição mensal do número de chamados técnicos (acionamento de garantia)	3% do total do lote

## 15. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO (SUPORTE E GARANTIA)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 15.1. A EMPRESA CONTRATADA, através da própria EMPRESA CONTRATADA ou do fabricante, deverá prestar garantia aos produtos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados ("on-site"), por um período mínimo de 24 (**vinte e quatro**) meses a contar da data de recebimento definitivo dos produtos.
- 15.2. A garantia *on-site* deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;
- 15.3. Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pela EMPRESA CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos;
- 15.4. A EMPRESA CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos nos itens a seguir, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados neste termo de referência e os que porventura sejam fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade.
- 15.5. A abertura dos chamados técnicos será efetuada **exclusivamente por e-mail**. A EMPRESA CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, endereço de e-mail válido para atender ao TRIBUNAL no que se refere aos chamados técnicos em garantia. O endereço informado deverá, obrigatoriamente, receber os e-mails do TRIBUNAL 24 horas por dia, 7 dias da semana, com a obrigatoriedade da resposta inicial com o número de protocolo da Ordem de Serviço.
- 15.6. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no produto.
- 15.7. Os trabalhos deverão ser realizados no HORÁRIO PADRÃO DO TRIBUNAL, excluídos os feriados. Caso a EMPRESA CONTRATADA queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

com os supervisores de cada localidade, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada localidade.

- 15.8. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do TRIBUNAL. Havendo necessidade de remoção do produto para as dependências da EMPRESA CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da EMPRESA CONTRATADA.
- 15.9. No caso de retirada de qualquer produto, a EMPRESA CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo produto (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
- 15.10. Somente os técnicos da EMPRESA CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.
- 15.11. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela EMPRESA CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do TRIBUNAL.
- 15.12. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.
- 15.13. Fica ressalvado à EMPRESA CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da EMPRESA CONTRATADA ou senhas exclusivas.
- 15.14. Após cada atendimento técnico, a EMPRESA CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TRIBUNAL, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário do TRIBUNAL. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário do TRIBUNAL.

- 15.15. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório com assinatura (ciência) do funcionário da SI do TRIBUNAL
- 15.16. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente em garantia até o final do contrato.
- 15.17. Todo produto fornecido em substituição pela garantia deverá ser novo e acompanhado de Nota Fiscal emitida pela EMPRESA CONTRATADA para o TRIBUNAL.
- 15.18. A EMPRESA CONTRATADA ao recolher um produto para sua substituição definitiva deverá restituir o TRIBUNAL a etiqueta/plaqueta patrimonial do TRIBUNAL, ficando proibida a posse da mesma.
- 15.19. A EMPRESA CONTRATADA ao recolher um produto para sua substituição definitiva fica proibida de realizar o condicionamento/conserto do produto e o fornecer novamente o TRIBUNAL.
- 15.20. Quaisquer alegações por parte da EMPRESA CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do TRIBUNAL, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do produto. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a EMPRESA CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.
- 15.21. A EMPRESA CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da EMPRESA CONTRATADA e uma descrição resumida do problema.
- 15.22. O atendimento deve observar os prazos a seguir. O descumprimento ao prazo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

citado sujeitará a EMPRESA CONTRATADA a penalidade de multa.

- 15.22.1. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de **3 (três) dias úteis**, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. Considera-se dia útil o período compreendido entre 08 (oito) e 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados do TRIBUNAL.
- 15.23. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação, devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para o TRIBUNAL. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do TRIBUNAL, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.
- 15.24. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do produto ou atestadas pelo fabricante do produto.
- 15.25. No caso de substituição de item que não seja idêntico ao original, esse deverá estar homologadas junto ao TRIBUNAL, o que deverá ocorrer através de pedido formal da EMPRESA CONTRATADA, com número de protocolo administrativo do órgão;
- 15.26. O item que for homologado pelo TRIBUNAL a pedido da EMPRESA CONTRATADA passará a ser aceito pelo órgão, sendo o anterior descontinuado e não será mais aceito pelo contratante;
- 15.27. O TRIBUNAL poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem dos itens fornecidos, através de número de série ou identificação equivalente;
- 15.28. A Ordem de Serviço que for atendida com a substituição de item que não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

seja homologada pelo TRIBUNAL, não poderá ser encerrada, permanecendo o CHAMADO em aberto até que a situação seja regularizada pela EMPRESA CONTRATADA, ficando sujeita as penalidades previstas no edital. A contagem do prazo de atendimento ficará suspenso a contar do pedido formal de homologação do item, realizado pela EMPRESA CONTRATADA, até a comunicação formal à EMPRESA CONTRATADA com o resultado sobre o referido pedido, a ser realizado pelo TRIBUNAL;

- 15.29. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou hardwares de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pelos técnicos do TRIBUNAL;
- 15.30. As peças e componentes em substituição, instaladas pela EMPRESA CONTRATADA, serão incorporadas aos produtos, passando a ser de propriedade do TRIBUNAL;
- 15.31. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL;
- 15.32. Durante o período de garantia a EMPRESA CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao produto fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico;
- 15.33. Ao TRIBUNAL é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a EMPRESA CONTRATADA se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

deverá ser devidamente comprovada pela empresa;

- 15.34. A equipe técnica do TRIBUNAL detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que o TRIBUNAL julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a EMPRESA CONTRATADA desobrigar da garantia.

## 16. CADERNO DE PENALIDADES/SANÇÕES

- 16.1. O descumprimento das disposições contratuais poderão sujeitar EMPRESA CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRIBUNAL;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

- 16.2. As sanções serão classificadas conforme a gravidade da conduta em leves (L), medianas (M) ou graves (G).

- 16.3. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada, salvo previsão expressa.

- 16.4. As sanções decorrentes do descumprimento das disposições contratuais serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

16.4.1. Grau de Severidade Leve (L1) – Aplicação de Sanção:

16.4.1.1. **L1** – Advertência.

16.4.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) – Aplicação de Multas:

16.4.2.1.**M1** - Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

16.4.2.2.**M2** - Multa de 3% (três por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

da multa, conforme a natureza da obrigação;

16.4.2.3.M3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

16.4.3. Grau de Severidade Grave (G1) - Aplicação de Sanção:

16.4.3.1. Multa de 7% (zero vírgula sete por cento) do valor unitário do produto por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

16.4.3.2. Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, sem prejuízo de eventual indenização pela EMPRESA CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados o TRIBUNAL decorrente das infrações cometidas;

16.4.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.4.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado conforme a Tabela de condutas que ensejam a aplicação de Sanções (item 16.12), considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada.

16.6. A severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando na cumulação com a(s) sanção(ões) anteriormente aplicada(s) (L1+ M1+ M2+ M3 + G1), excetuadas as penas de multas previstas na Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas (item 16.12);

16.7. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista no "G1", subitem 16.4.3.2, quando a rescisão decorrer da própria mora.

16.8. As sanções previstas em "G1", subitens 16.4.3.3 e 16.4.3.4, somente poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções referidas no subitem 16.4.3.1 e 16.4.3.2 do "G1" e nos itens M1, M2 e M3.

16.9. A sanção de advertência somente poderá ser cumulada com a(s) pena(s) de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

multa(s) moratória.

16.10. A sanção de multa por inadimplência, aplicada na forma do item 16.6 será limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor unitário do produto, excetuadas as penas de multas previstas na Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas (item 16.12);

16.11. As sanções de grau de severidade grave (G1), poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.12. Tabela de condutas que ensejam a aplicação de Sanções:

ID	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA				
		Grau de Severidade				
		Leve	Moderado		Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1
16.12.1	O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;	1ª vez	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;	-	1ª	2ª	3ª	4ª
16.12.3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.4	O atraso injustificado no início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento;	-	1ª	-	-	-
16.12.5	O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento durante o desenvolvimento do contrato, quando não tenha previsão de conduta específica;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.6	O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	-	1ª	2ª	3ª	4ª
16.12.7	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;	-	-	-	-	1ª
16.12.8	Agir de má-fé na relação contratual;	-	-	-	-	1ª
16.12.9	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução contratual que não tenha previsão de conduta específica;	-	-	-	-	1ª
16.12.10	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	-	-	-	-	1ª
16.12.11	Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer	-	-	-	-	1ª



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	tributos;					
16.12.12	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;	-	-	-	-	1ª
16.12.13	Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;	-	-	-	-	1ª
16.12.14	A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;	-	-	-	-	1ª
16.12.15	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	-	-	-	-	1ª
16.12.16	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.17	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
16.12.18	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do TRIBUNAL, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do TRIBUNAL, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema;	-	-	-	-	1ª

Tabela de condutas que ensejam a aplicação de sanções específicas:

ID	CONDUTAS	PENALIDADE
16.13.1	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência (item 5);	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato
16.13.2	Não cumprimento dos prazos estipulados no item 16.22.	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por evento, mais R\$ 10,00 (dez reais) por hora (corrida) de inadimplência



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

16.13.3	<b>Não atendimento do chamado técnico</b> até um período limite de <b>720 (setecentos e vinte)</b> horas corridas.	Multa no valor fixo de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e mantendo-se os motivos que ensejam a multa, o grau de severidade será elevado e a licitante/contratada estará sujeita às demais sanções descritas nos itens do <b>G1</b> , diversas da multa.
---------	--	---

16.13. Para a penalidade prevista nos itens 16.13.3 dor), sendo a contagem dos prazos suspensa entre as 00:00h do dia de início até 23:59h dos dias em que não houver regular expediente no TRIBUNAL.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O TRIBUNAL pagará a EMPRESA CONTRATADA o valor correspondente ao número de produtos entregues, em até 30 dias após o ateste de recebimento pelo responsável da SI.

## 18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Para esta licitação serão designados os seguintes servidores nas funções de Fiscal Demandante e Gestor e Fiscal Técnico:

18.1.1. Gestor:

**Nome:** Márcio Góes do Nascimento

**Matrícula:** 6401-7

18.1.2. Fiscal Demandante

**Nome:** Miguel Lucivaldo Alves Santos

**Matrícula:** 15527

18.1.3. Fiscal Técnico:

**Nome:** Bruno Vieira dos Santos

**Matrícula:** 116513

18.1.4. Fiscal administrativo:

Conforme indicação da Secretaria de Administração.

Belém-PA, 05 de julho de 2019,

Justificativa: As partes contratantes resolvem prorrogar por um período de 12 (doze) meses, de 30 de novembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.  
Objeto: Prestação de serviço de recepcionista 44h semanal.  
Data da Assinatura: 30/11/2019  
Diretor-Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy.

Protocolo: 502522

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROC. ADM. N.º 2019/228040-SEEL

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos em geral. DESPACHO:

Considerando os autos do processo 2019/228040 do PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019, O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, resolve HOMOLOGAR o objeto do certame, nos termos e para os fins e efeitos do art. 45 do Decreto 10.024/2019. Publique e encaminha-se para os demais setores envolvidos nos demais procedimentos relativos à contratação do licitante. Licitante vencedora: B R FERNANDES EIRELI, CNPJ: 23.190.681/0001-01. No valor global de R\$399.996,90. Belém, 02 de dezembro de 2019.  
Arlindo Penha da Silva  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 502628

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 337/2019-GAB/DPG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fixa o valor das diárias concedidas aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, VIII e XXIX, da Lei Complementar N.º 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão estabelecidos pela Lei Complementar N.º 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de correção monetária dos valores das diárias concedidas aos Membros e Servidores, de forma a compatibilizar os valores atuais, em relação ao real custo de hospedagem, alimentação e transporte no local de destino, no território nacional;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo cadastrado no sistema e-protocolo sob o nº 2019/537316;

CONSIDERANDO prévia oitávia do Conselho Superior da Defensoria Pública na 61ª Sessão Extraordinária, realizada na data de 07.11.2019;

CONSIDERANDO a existência de viabilidade orçamentária e financeira, nos termos das Notas Técnicas N.º 010 e 011/2019, de lavra do Núcleo de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias para deslocamento concedidas aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, são fixados conforme tabela constante do Anexo I desta Portaria, consideradas as localidades especificadas no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de dezembro de 2019. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

#### ANEXO I

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
A	R\$ 167,05
B	R\$ 237,38
C	R\$ 422,02

#### ANEXO II

##### GRUPO A:

ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, CASTANHAL, COLARES, CURUÇÁ, IGARAPÉ-AÇU, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÁ, MARAPANIM, MOSQUEIRO (DISTRITO), SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA BÁRBARA DO PARÁ, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, TERRA ALTA E VIGIA.

##### GRUPO B:

ABAETETUBA, ABEL FIGUEIREDO, ACARÁ, AFUÁ, ÁGUA AZUL DO NORTE, ALENQUER, ALMEIRIM, ALTAMIRA, ANAJÁS, AUGUSTO CORRÊA, AURORA DO PARÁ, AVEIRO, BAGRE, BAIÃO, BANNACH, BARCARENA, BELÉM, BOM JESUS DO TOCANTINS, BONITO, BRAGANÇA, BRASIL NOVO, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BREU BRANCO, BREVES, BUJARU, CACHOEIRA DO ARARI, CAMETÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CHAVES, COLARES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CONCÓRDIA DO PARÁ, CUMARÚ DO NORTE, CURIONÓPOLIS, CURRALINHO, DOM ELISEU, ELDOURO DO CARAJÁS, FARO, FLORESTA DO ARAGUAIA, GARRAFÃO DO NORTE, GOIANÉSIA DO PARÁ, GURUPÁ, IGARAPÉ-MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, IRTIUNA, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACAREACANGA, JACUNDÁ, JURUTI, LIMOEIRO DO AJURU, MÃE DO RIO,

MARABÁ, MEDICILÂNDIA, MELGAÇO, MOCAJUBA, MOJU, MONTE ALEGRE, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, NOVA IPIXUNA, NOVA TIMBOTEUA, NOVO PROGRESSO, NOVO REPARTIMENTO, ÓBIDOS, OEIRAS DO PARÁ, ORIXIMINÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PACAJÁ, PALESTINA DO PARÁ, PARAGOMINAS, PARAUPEBAS, PAU D'ARCO, PEIXE-BOI, PIÇARRA, PLACAS, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, PORTO DE MOZ, PRAINHA, PRIMAVERA, REDENÇÃO, RIO MARIA, RONDON DO PARÁ, RURÓPOLIS, SALINÓPOLIS, SALVATERRA, SANTA CRUZ DO ARARI, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTARÉM, SANTARÉM NOVO, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, SOURE, TAILÂNDIA, TERRA SANTA, TOMÉ-AÇU, TRAIRÃO, TUCUMÃ, TUCURUÍ, ULIANÓPOLIS, URUARÁ, VISEU, VITÓRIA DO XINGU, XINGUARA.

##### GRUPO C:

ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, FERNANDO DE NORONHA, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MOTO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RONDÔNIA, RORAIMA, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS.

Protocolo: 502637

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2019/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.388.674/0002-00// Objeto do Contrato: Aquisição de 13 (treze) scanners de alta capacidade, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 046/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$ 518.999,91 (global). // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0318// Vigência: 28/11/2019 a 28/11/2021// Data da assinatura: 28/11/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 501341

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2016 – TJPA e AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.689.524/0001-43// Objeto do Contrato: locação de imóvel, situado na Avenida Pedro Miranda, nº 1593, Bairro da Pedreira, nesta cidade de Belém-PA, para abrigar a nova sede das Varas do Juizado do Idoso e do Meio Ambiente do TJPA// Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº. 003/2016/TJPA, com fundamento no artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com manutenção do valor inicial.// Valor do aditivo: R\$54.000,00(mensal)// Vigência do aditivo: 26/01/2020 a 25/01/2021// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659// Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0118// Data da Assinatura: 29/11/2019// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 500853

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2018//Partes:** TJPA e a empresa MS VASCONSELLOS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.162.439/0001-37 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para construção do novo Fórum da Comarca de Alenquer, de acordo com as especificações e obrigações descritas na CONCORRÊNCIA nº. 003/TJPA/2017, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual // Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 03 meses, 23 de dezembro de 2019 e término em 23 de março de 2020.// Data da assinatura: 29/11/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.//

Protocolo: 501843